

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7084/2008

Ementa

REGULA A GRATUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS; E REVOGA A LEI 4.067/92, CORRELATA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/07/2008 05/07/2008 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9919/2007 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)** 

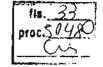
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/05/2009 <u>Decreto do Executivo nº 21694/2009</u> Norma correlata



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## LEI N.º 7.084, DE 04 DE JULHO DE 2008

Regula a gratuidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros para pessoas com deficiências; e revoga a Lei 4.067/92, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por pessoas com deficiências, permanentes ou temporárias, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único – O benefício de que trata o "caput" deste artigo será concedido às pessoas carentes, com deficiências e ao acompanhante, quando necessário.

Art. 2º - O benefício desta Lei não será concedido cumulativamente com outro benefício do mesmo gênero.

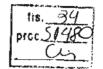
Parágrafo único – A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiências, permanentes ou temporárias, não residentes no Município, que estejam na cidade em razão de tratamento, dependerá da aquisição de Cartão Especial pela Prefeitura da cidade de origem das mesmas.

Art. 3º - As deficiências deverão ser comprovadas mediante avaliação médica especializada, assim como a necessidade de acompanhante, e a carência por avaliação sócio-econômica.

Art. 4º - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, para os fins desta Lei, far-se-á mediante a apresentação de documento expedido pela empresa gerenciadora de passes do Município!



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 5º - A carência, as deficiências, a identificação e as condições para obtenção do benefício serão regulamentadas por ato do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Fica revogada a Lei 4,067 de 28 de dezembro de 1992.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2